JANAÍNA ALCÂNTARA VILELA

Mestre em Direito do Trabalho Stricto Sensu *pela PUC MInas (CAPES 5). Pesquisadora junto à PUC/Minas. Integrante do Grupo de Pesquisa do Instituto de Iniciação Científica de Direito, Constituição e Processo José Alfredo de Oliveira Baracho (IICCP). Especialista em Direito de Empresa pelo IEC — Instituto de Educação Continuada da PUC/MG. Especialista em Direito e Processo do Trabalho pela Universidade Anhanguera-UNIDERP. Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Coordenadora de pesquisas acadêmicas da área de Processo do Trabalho do Núcleo Acadêmico de Pesquisa (NAP). Advogada. Professora Universitária.*

A EXECUÇÃO DOS ESTADOS ESTRANGEIROS E DAS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS

LTr®

Sumário

Abreviaturas e Siglas 11

Prefácio 13

Introdução 15

1 — Direitos Fundamentais Sociais 20
1.1. Direitos Fundamentais e Direitos Sociais 20
1.2. As dimensões dos direitos humanos 21
1.3. Os direitos fundamentais sociais na constituição federal de 1988 24
1.3.1. Eficácia dos direitos fundamentais sociais 25
1.3.2. Efetivação judicial dos direitos fundamentais sociais 26
1.4. Reserva do possível e mínimo existencial 28

2 — Jurisdição e Competência 30
2.1. Conceito de jurisdição 30
2.2. Princípios inerentes à jurisdição 35
2.3. Características e finalidades da jurisdição 37
2.4. Conceito de competência 40
2.4.1. A competência, nos dizeres de Fredie Didier Jr. (2009, p. 106), é exatamente o resultado de critérios para distribuir entre vários órgãos as atribuições relativas ao desempenho da jurisdição. A competência é o poder de exercer a jurisdição nos limites estabelecidos por lei 40
2.5. Competência jurisdicional internacional 41
2.5.1. A dificuldade para distinguir jurisdição e competência agrava-se diante da existência de uma terceira ordem de limites ao poder de julgar chamada "competência internacional", terminologia que se deve na visão de Hélio Tornaghi a uma "convenção tácita" entre os autores de Direito Internacional Privado e de Processo. (MADRUGA FILHO, 2003, p. 78) 41
2.6. Competência Internacional da Justiça do Trabalho 43

3 — Entes de Direito Público Externo 49
3.1. Conceito e características 49

3.2. Estados estrangeiros 51
3.3. Organizações internacionais 54

4 — Imunidade de Jurisdição 63
4.1. Considerações sobre a origem da imunidade de jurisdição 64
4.1.1. Das pessoas imunes à jurisdição: diplomatas e cônsules 65
4.2. Imunidade de jurisdição do estado estrangeiro 71
4.3. A teoria da imunidade de jurisdição absoluta 75
4.4. A relativização do conceito de imunidade 78
4.5. Atos de império e atos de gestão 79
4.6. Imunidade de jurisdição na visão trabalhista 80
4.7. A jurisprudência de Portugal: estudo de caso — imunidade relativa de jurisdição 87
4.8. Imunidade de jurisdição das organizações internacionais: absoluta ou relativa? ... 91
4.8.1. Novo entendimento do Tribunal Superior do Trabalho sobre imunidade das Organizações Internacionais – OJ n. 416 SDI-I e suas implicações. 95

5 — Imunidade de Execução 99
5.1. A diferenciação dos termos: imunidade de jurisdição e imunidade de execução 99
5.2. A execução contra estado estrangeiro 100
5.2.1. Da renúncia à imunidade de jurisdição e de execução 102
5.2.2. A penhora de bens dos estados estrangeiros 105
5.2.3. A penhora em contas bancárias dos estados estrangeiros 108
5.3. A execução contra organismos internacionais 112
5.4. Posição dos tribunais pátrios sobre a imunidade de execução 114
5.4.1. A questão do pagamento pelo débito judicial trabalhista dos Estados estrangeiros e das Organizações Internacionais: a União é ou não responsável? 119

Conclusão 127

Referências Bibliográficas 131

Anexo A – Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas de 1961 139

Anexo B – Convenção de Viena sobre Relações Consulares de 1963 150